



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 26 de abril de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

REGULAMENTO DO PRÊMIO “MARCOS OTÁVIO VALADÃO E EDMA RODRIGUES VALADÃO”

Revisão aprovada na 80ª Reunião do CONABEn, em 20/02/2019

Art. 1º O Prêmio “Marcos Otávio Valadão e Edma Rodrigues Valadão”, instituído em 1999, pela Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn) e patrocinado pela mesma, destina-se exclusivamente a associados efetivos e associados estudantes de Graduação em Enfermagem da Associação Brasileira de Enfermagem e será oferecido nas edições do Congresso Brasileiro de Enfermagem.

Art. 2º O Prêmio “Marcos Otávio Valadão e Edma Rodrigues Valadão” é destinado a trabalhos sobre “**Lutas éticas e políticas da Enfermagem**”, que tenham caráter inédito, atestado por seus autores, que concorram única e especificamente a este Prêmio e, como condição essencial, que sejam apresentados por seus autores em Sessão de Comunicação Oral no CBEn do ano em que ocorreu a inscrição ao Prêmio.

§ 1º Os trabalhos serão avaliados previamente pela Comissão de Temas do CBEn, para que se verifique sua adequação às normas gerais de inscrição de trabalhos aprovadas para o evento, na modalidade “Trabalhos concorrentes a Prêmios”.

§ 2º Serão aceitos trabalhos elaborados individualmente ou em grupo de, no máximo, cinco autores. Um dos autores deve ser, necessariamente, enfermeiro. Todos os autores enfermeiros ou estudantes de enfermagem devem anexar ao trabalho a cópia do comprovante de quitação da anuidade da ABEn, no ano vigente

§ 3º - Em caso de trabalho elaborado por associados estudantes, é exigida a participação de associados enfermeiros docentes ou assistenciais, responsáveis pela orientação dos demais autores.

Art. 3º A Diretoria da ABEn Nacional, em parceria com a Comissão de Temas do CBEn, constituirá a Comissão Julgadora do Prêmio, composta por três membros, todos associados efetivos.

§ 1º A presidência da Comissão Julgadora do Prêmio será indicada pela Diretoria da ABEn Nacional.

§ 2º - Os componentes da Diretoria da ABEn Nacional e da Comissão Julgadora do Prêmio não poderão concorrer ao Prêmio.

§ 3º - A Comissão Julgadora do Prêmio formalizará, em relatório, o processo de avaliação dos trabalhos, relacionando os concorrentes e justificando a escolha dos três primeiros classificados.

§ 4º Não caberá recurso das decisões da Comissão Julgadora do Prêmio



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 26 de abril de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

Art. 4º Os trabalhos classificados nos três primeiros lugares serão contemplados com Certificado assinado pela Presidente da ABEn Nacional e pela Presidente da Comissão Executiva do CBEn do ano em que ocorreu a premiação.

Parágrafo Único Todos os autores dos três trabalhos premiados receberão Certificado, no qual constará o nome do Prêmio, da instituição que o patrocina, o título do trabalho, a classificação alcançada, os nomes dos autores, cidade, ano e evento em que o Prêmio lhes foi outorgado.

Art. 5º A proclamação e a premiação dos trabalhos classificados nos três primeiros lugares serão realizadas em Sessão Solene de Premiação do CBEn do ano em que ocorreu a premiação.

Art. 6º Compete à Diretoria da ABEn Nacional dirimir as dúvidas surgidas na interpretação deste Regulamento, bem como sugerir as modificações necessárias.

Brasília, 20 de fevereiro de 2019

ROSA MARIA GODOY SERPA DA FONSECA
Presidente Nacional da ABEn
Gestão 2016-2019